



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E  
LAZER E A EMPRESA PATRICIA  
RAQUEL CALDAS - ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão, nº 782, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado e a empresa **PATRICIA RAQUEL CALDAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.083.678/0001-03, estabelecida na Rua João Augusto Falcão, nº 823, bairro Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **PATRICIA RAQUEL CALDAS ME**, brasileiro, portadora do R. G. nº 2.045.513-5 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 002.239.825-20, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 007/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 007/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de alimentação preparada tipo quentinhas e self service para suprir as demandas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos no mês correspondente, conforme estimado abaixo:



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Almoço Self Service servido no restaurante. Buffet Livre por pessoa, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml.	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
02	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.	UND	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
03	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g,	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00



**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer**

acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 16.200,00</b>

2.2 - As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTARATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente pacto será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 - O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos fornecimentos pelos respectivos secretários.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer**

5.2 - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
09	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2043	3390.39.0000	10010000

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

**7.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 - Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus dos serviços sob sua responsabilidade;

7.2.7 - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã

**Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer**

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2021.

**Contratante**  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

  
**Marcelo Santos Gomes**  
Secretário Municipal

**Contratada**  
PATRICIA RAQUEL CALDAS -ME.

  
**Patricia Raquel Caldas**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 Lucimara Valentin do Santos CNPF/MF 019.685.525-02  
2 Genovásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70